



OF GP Nº 3.966/2025

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 144/2025** com a respectiva Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI N° 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DENOMINADO “CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL”**, para a devida análise desse Parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 144/2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.**

A presente proposição tem como objetivo valorizar e reconhecer os profissionais contratados que atuam como Cuidadores de Alunos com Deficiência (CAD) na Rede Municipal de Ensino. Esses profissionais exercem papel essencial no desenvolvimento e inclusão dos estudantes com necessidades especiais, oferecendo apoio em atividades de locomoção, higiene, alimentação e acompanhamento individualizado, conforme as especificidades de cada aluno.

A criação de uma gratificação por desempenho e melhoria remuneratória para os servidores contratados que atuam diretamente com crianças com deficiência justifica-se pela natureza especial, complexa e emocionalmente exigente das atividades desempenhadas, que demandam qualificação técnica, sensibilidade e dedicação excepcionais. Tais profissionais exercem funções que extrapolam o atendimento comum, contribuindo de forma decisiva para a inclusão e o desenvolvimento integral dessas crianças, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público. Ademais, conforme o art. 37, inciso I, da Constituição Federal, a administração pública deve pautar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo esta última plenamente atendida com a valorização e a adequada compensação financeira dos profissionais, medida que estimula o comprometimento, reduz a rotatividade e assegura a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população.

Assim, a medida reconhece a importância social e institucional dos Cuidadores de Alunos com Deficiência e reforça seu papel fundamental no avanço da Rede Municipal de Ensino e na formação integral dos estudantes.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° , DE DE 2025.

ALTERA A LEI N° 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, PARA PERMITIR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO AO PROFISSIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DENOMINADO “CUIDADOR DE ALUNO ESPECIAL”.

O Prefeito Municipal de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º A limitação prevista no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica aos contratados temporariamente na função de Cuidador de Aluno Especial, aos quais poderá ser atribuída Gratificação de Desempenho, em valor de até 40% (quarenta por cento), incidente sobre a base de cálculo correspondente a montante não superior ao vencimento ou subsídio base do cargo de provimento efetivo correspondente à função contratada, calculada proporcionalmente à carga horária e nos termos previstos no edital do processo seletivo, tendo natureza vinculada ao efetivo desempenho das atividades, não cumulativa e não extensível a outras funções. (AC)”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 4.424, de 16 de setembro de 2003, fica renumerado como § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá